# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para ampla comunicação de possibilidades de renegociação de Dívidas Ativas da União e dívidas de tributos enviados a protesto, inclusive por meio de solução digital de integração, que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL**

O **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, órgão público do Poder Executivo Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 52.224.046/0001-98, com sede na Esplanada dos Ministérios, s/n, Bloco J, zona Cívico-Administrativa, em Brasília, DF, CEP 70.053-900, neste ato representado pelo Sr. Ministro de Estado MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, inscrito no CPF sob o nº [redacted], doravante designado simplesmente "**MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO**"; e

O **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL**, associação civil, inscrito no CNPJ nº 03.656.766/0001-17, com sede no SRTVS Quadra 701, Lote 05, Bloco A, Salas 517/519, Centro Empresarial, Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.340-906, neste ato representado pelo Presidente Sr. ANDRÉ GOMES NETTO, inscrito no CPF sob o nº [redacted], doravante designado simplesmente "**IEPTB**".

**CONSIDERANDO** que:

(I) o **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO** é o órgão da estrutura administrativa da República Federativa do Brasil responsável pela formulação e execução de políticas, programas e ações de apoio relacionados a Empreendedorismo, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, artesanato e Microempreendedorismo, Educação Empreendedora, tendo sido corresponsável pelo recente aprimoramento do programa nacional de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma em que instituído na Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024;

(II) o **IEPTB** é uma associação civil de âmbito nacional que congrega os Tabeliães de Protestos de Títulos e Oficiais de Registro de Distribuição da mesma especialidade, legitimamente nomeado como único responsável pelo desenvolvimento, gestão e manutenção da central nacional de serviços eletrônicos compartilhados de que trata o Art. 41-A da Lei nº 9.492/97, a qual está incumbida de "desenvolver ferramentas e sistemas que promovam campanhas educativas, meios e alternativas voltados à redução dos índices de inadimplência e à regularização extrajudicial de dívidas e restrições cadastrais, como princípio de maior cidadania financeira, utilizando a solução negocial prévia ao protesto e a renegociação das dívidas protestadas e ainda não canceladas", conforme o art. 378 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra);

(III) se aplicam à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas respectivas autarquias e fundações, as medidas de incentivo à solução negocial prévia de dívidas já vencidas e ainda não protestadas; bem como de renegociação de dívidas protestadas e ainda não canceladas, na forma do §2º do art. 375 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra);

(IV) em caso de protesto de título, quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, não incidirão quaisquer acréscimos sobre os emolumentos do tabelião, a título de taxas, contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação, nos termos do inciso I do art. 73 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

(V) em caso de concessão de desconto ao devedor, o cálculo dos emolumentos do tabelião, dos acréscimos legais e das verbas destinadas aos entes públicos e entidades a título de custas e contribuições deverá ser feito com base no valor efetivamente pago, conforme o disposto no §2º do art. 11-A, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com a nova redação trazida pela Lei nº 14.711/2023;

(VI) a central de serviços eletrônicos gerida pelo **IEPTB** poderá, diretamente ou mediante convênio com entidade pública ou privada, realizar serviços de coleta, de processamento, de armazenamento e de integração de dados para a emissão e a escrituração de documentos eletrônicos passíveis de protesto, segundo o § 3º, do art. 41-A da Lei nº 9.492/97, estando autorizada, na forma do § 4º do mesmo dispositivo legal, a fixar livremente preços pelos serviços de natureza complementar que prestam e disponibilizam aos seus usuários;

(VII) levantamento realizado junto ao **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO** aponta a existência da quantia aproximada de R$ 569.000.000.000.00 (quinhentos e sessenta e nove bilhões de reais) em títulos de protestos de tributos em aberto, conforme apurado na base de dados da central de serviços eletrônicos gerida pelo **IEPTB**, para os quais foram veiculadas propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para celebração de transação por adesão tendo por objeto créditos inscritos na dívida ativa da União em face de Microempreendedores Individuais - MEIs, Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs, na forma dos Editais PGDAU nº 7, de 1º de novembro de 2024, e nº 8, de 28 de novembro de 2024; e

(VIII) consta do art. 19 do Edital PGDAU nº 7, de 1º de novembro de 2024, que "*A Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do FGTS manterá interlocução permanente com a área correspondente no âmbito do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para ampla divulgação das condições ofertadas no presente Edital*".

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para ampla comunicação de possibilidades de renegociação de Dívidas Ativas da União e dívidas de tributos enviados a protesto, inclusive por meio de solução digital de integração ("o Acordo"), o qual tem por escopo a motivação e a fundamentação legal supracitadas e sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Lei nº 10.973 de 2004 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605 de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo a ampla comunicação, pelo **IEPTB**, a partir de provocação do **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO**, das possibilidades de renegociação de dívidas ativas da União e dívidas de tributos enviados a protesto, inclusive por meio de solução digital de integração, contemplando-se sempre o pagamento de emolumentos, acréscimos legais e outras despesas exigíveis, conforme previsão do §2º do art. 11-A, da Lei nº 9.492/97.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão Plano de Trabalho a ser aprovado conjuntamente, incluída com toda a documentação técnica que dele resulte, o qual indicará a forma por meio da qual o **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO** provocará o **IEPTB** e a forma de divulgação, pelo IEPTB, inclusive em solução digital de integração, das possibilidades de renegociação em vigor.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes:

a) Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho relativo ao objeto deste instrumento;

b) Cumprir os preceitos que assegurem a legalidade e a legitimidade dos procedimentos adotados em decorrência deste instrumento;

c) Designar um representante como gestor do presente instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua assinatura, realizando-se tal ato, no âmbito do MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, mediante Portaria;

d) Avaliar a oportunidade de melhorias e de desenvolvimento de novos serviços a partir de sugestões e necessidades;

e) Atuar de modo a atender as ações e as etapas que lhes forem atribuídas nos Planos de Trabalho, assim como monitorar os seus resultados;

f) Aprovar conjuntamente a divulgação do objeto deste instrumento, inclusive o texto e a utilização de logomarcas;

g) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente instrumento, assim como aos elementos de sua execução;

h) Fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução deste instrumento, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento;

k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

l) Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, incluindo-se, se for o caso, a celebração de instrumento específico, conforme as exigências do Plano de Trabalho;

m) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste instrumento;

n) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final; e

o) Cumprir as atribuições próprias, conforme definidas neste instrumento.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO**:

a) Comunicar ao **IEPTB**, em prazo hábil e nos termos definidos no Plano de Trabalho, as possibilidades de renegociação de Dívidas Ativas da União e dívidas de tributos enviados a protesto em vigor, apontando os instrumentos que descrevam as suas condições;

b) Supervisionar, fiscalizar e controlar o fluxo de comunicações com o **IEPTB**, inclusive para que possa ser avaliada a eficácia do Acordo e para que possam ser sugeridos aprimoramentos.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **IEPTB**:

a) Divulgar amplamente, inclusive por meio de solução digital de integração, as possibilidades de renegociação de Dívidas Ativas da União e dívidas de tributos enviados a protesto, , assegurando-se a inclusão dos emolumentos, acréscimos legais e outras despesas devidas pelo cancelamento do protesto nas negociações e regularização de dívidas, em programas de incentivo governamentais e outras modalidades;

b) Efetuar a correspondência de cada operação realizada, emitindo relatório das operações efetuadas em tempo hábil e de acordo com as instruções do Plano de Trabalho;

c) Indicar técnicos necessários para o acompanhamento da solução objeto do presente instrumento, promovendo reuniões periódicas para a verificação dos índices de qualidade dos serviços;

d) Obedecer às diretrizes necessárias para a definição dos serviços e providenciar as

autorizações de acesso ao sistema, adotando-se controle de acesso seguro e devidamente monitorado, conforme fixado no Plano de Trabalho; e

e) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias a execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

4.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente instrumento, cada partícipe designará formalmente responsáveis para gerenciar o Acordo, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

4.2. A designação formal do representante do **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO** se dará mediante Portaria, contemplando preferencialmente agente envolvido na execução do Acordo.

4.3. Competirá aos designados a comunicação entre os partícipes, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.4. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outros partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

5.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seu respectivo pessoal, servidores, colaboradores, empregados e subcontratados, terceirizados etc., designados para as ações e atividades previstas neste instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5.3. Os tabelionatos de protesto e sua central nacional de serviços eletrônicos compartilhados serão remunerados pelos emolumentos incidentes, na forma regulamentar e, no que couber, serão fixados preços, devidos pelos usuários, para os serviços adicionais, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

6.1. O prazo de vigência estipulado para o presente Acordo é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser, a qualquer tempo, prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

6.2. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado deste instrumento; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

6.3. O presente instrumento será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção do ajuste, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

6.4. Havendo extinção do ajuste, cada um dos partícipes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

6.5. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS GERADOS

7.1. Pertencerão a cada uma das partes a respectiva propriedade e direitos autorais sobre os

programas de computadores, manuais e folhetos técnicos desenvolvidos para a composição da solução digital a ser utilizada unicamente para fins da execução do objeto do presente instrumento, ainda que disponibilizadas às demais partes.

7.2. Este instrumento não concede ou transmite qualquer licença ou direito de uso de direito patenteável, direito autoral, direito sobre marca registrada ou qualquer outro meio de propriedade exclusiva.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes declaram que cumprirão a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais.

8.2. As partes não serão responsabilizadas pelo tratamento de informações e dados originados, armazenados e/ou transmitidos pela outra parte em decorrência do presente instrumento, sendo a outra parte integralmente responsável pelo tratamento de dados realizados por seu pessoal, servidores, colaboradores, empregados e subcontratados, terceirizados etc., em conformidade com a LGPD.

8.3. As partes autorizam a coleta de dados pessoais necessários à execução do presente instrumento, bem como autorizam o compartilhamento de dados pessoais para os fins previstos no presente instrumento com terceiros relacionados à execução do objeto contratado, desde que estejam em conformidade com a LGPD.

8.4. As partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações previstos na LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, servidores, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem dados pessoais nos limites definidos pela referida legislação.

8.5. As partes se obrigam a manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-se se houver expressa autorização das partes.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

9.1. O presente instrumento será publicado na página do sítio oficial da administração pública na internet.

9.2. Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas reciprocamente entre

os partícipes, obtendo-se a prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas.

9.3. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste instrumento deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11.2. As situações não previstas no instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as partes, cujo direcionamento deverá visar à execução integral do objeto.

11.3. As partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem prévio e expresso consentimento das outras parte.

11.4. A não exigência, por qualquer das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

11.5. O nome e a logomarca de qualquer das partes somente poderão ser utilizados exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, mediante autorização prévia e expressa da parte titular ou detentora da marca, sob pena da parte infratora responder por perdas e danos decorrentes de seu uso indevido.

11.6. Os partícipes estão cientes e reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

**MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE-MEMP**

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - IEPTB**

Testemunhas:

1. _____
Nome: Obdúlia Almeida Belmonte
CPF: [redacted]

2. _____
Nome: Bruno Tobias Bezerra
CPF: [redacted]